



AUDGE
Auditoria Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

**3/2025 -
CONSE/AUDGE/RE/IFRN**

Ação PAINT: Transparência nas relações com a
Fundação de Apoio





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 3/2025 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN

23 de dezembro de 2025

NATUREZA DA AÇÃO	AVALIAÇÃO
Ação PAINT/2025	Relações com a Fundação de Apoio (item 8)
Período de Realização	01/07/2025 a 31/12/2025
Unidades Auditadas	PROAD; PRODES; GABIN/RE; e FUNCERN.

1 INTRODUÇÃO

Em estrito cumprimento à Ordem de Serviço nº 18/2025 - AUDGE/RE/IFRN, de 07/07/2025, e em observância ao disposto no Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2025, a Auditoria Interna vem apresentar os resultados da ação de auditoria que teve como objetivo principal realizar um diagnóstico comparativo da transparência nas relações entre o IFRN e a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), avaliando as condições antes e depois das auditorias realizadas em conformidade com o Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário. Em vista do alcance desse objetivo, delimitaram-se os seguintes objetivos específicos:

- a. Averiguar o cumprimento, pelo IFRN e pela FUNCERN, das recomendações resultantes das auditorias realizadas em conformidade com o Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário.
- b. Avaliar eventuais mudanças no nível de observância das normas de transparência nas relações entre o IFRN e a FUNCERN, comparando a situação anterior e posterior às auditorias realizadas.
- c. Identificar as melhores práticas e necessidades, ainda persistentes, de melhorias de controles, a partir dos resultados da implementação das recomendações de auditoria.

Os procedimentos de coleta de dados e informações para subsidiar os exames foram realizados junto à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES), ao Gabinete da Reitoria e à FUNCERN. Para a sua realização, foi dispendido um total de **655** horas de trabalho, ao longo do período compreendido entre **1º de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

Ressalta-se que as informações solicitadas ao Gabinete da Reitoria via Solicitação de Auditoria nº 10/2025 não foram apresentadas até o fechamento do presente relatório, prejudicando o alcance integral dos objetivos almejados na auditoria em apreço, como restará evidenciado no relato que se segue. A ação foi empreendida em estrita observância às normas que orientam o exercício da atividade de auditoria interna governamental.

2 INSTRUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA AS ANÁLISES

Abaixo encontram-se elencados os instrumentos normativos e as fontes documentais (relatórios, acórdãos, manuais, etc.) que serviram de referência para as análises empreendidas neste relatório.

2.1 LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS INTERNOS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)
- Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010
- Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014
- Resolução nº 53/2021- CONSUP/IFRN

2.2 OUTROS SUBSÍDIOS DE REFERÊNCIA

- Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário
- Acórdão nº 2.731/2008 - TCU/Plenário
- Relatório de Auditoria 1/2022 - AUDGE/RE/IFRN
- Relatório de Auditoria 3/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN
- Relatório de Auditoria 3/2024 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN
- Guia de transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal

3 ESCOPO DA AÇÃO DE AUDITORIA

O escopo da presente auditoria abarcou a análise do cumprimento das recomendações emitidas no [Relatório de Auditoria 1/2022 - AUDGE/RE/IFRN](#), no [Relatório de Auditoria 3/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN](#) e no [Relatório de Auditoria 3/2024 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN](#). Os documentos em apreço resultaram de auditorias realizadas por determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), em sede do Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário, o qual determinou a inclusão no planejamento anual das Unidades de Auditoria Interna das instituições federais de ensino, por pelo menos quatro exercícios, de verificações sobre a transparência nos relacionamentos com as Fundações de Apoio.

Assim, os exames realizados buscaram traçar um diagnóstico da situação de transparência nas relações estabelecidas entre o IFRN e a sua Fundação de Apoio, antes e depois da atuação da Auditoria Interna, com base na análise da implementação da totalidade das recomendações emitidas. Convém salientar que esta análise se desenvolveu junto à Pró-Reitoria de Administração (PROAD), à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES), ao Gabinete da Reitoria e à FUNCERN, única Fundação de Apoio com a qual o Instituto se relaciona.

4 METODOLOGIA APLICADA NOS EXAMES

4.1 PERCURSO METODOLÓGICO

Para a consecução dos exames cujos resultados são relatados neste documento, trilhou-se o seguinte percurso metodológico:

1. Informação à gestão institucional acerca do início dos trabalhos de auditoria;
2. Definição da amostra de auditoria;
3. Coleta de informações junto às unidades auditadas acerca do cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios abarcados no escopo da auditoria. Registre-se que, para dar suporte ao trabalho de coleta, utilizou-se a funcionalidade de monitoramento presente no módulo 'Auditoria' do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), ferramenta informatizada recentemente desenvolvida para subsidiar o acompanhamento da implementação das recomendações de auditoria.
4. Aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria (exame de registros, análise documental, correlação de informações, etc.);
5. Registro dos achados de auditoria em papéis de trabalho;
6. Elaboração de relatório a partir dos resultados das análises dos achados de auditoria;
7. Encaminhamento do relatório de auditoria para a revisão por parte de auditor previamente definido, bem como

- para supervisão por parte da Chefe da Auditoria Interna;
8. Disponibilização do relatório à gestão máxima do IFRN e responsáveis pelos setores diretamente envolvidos com a temática objeto de análise;
 9. Após a deflagração da ação de monitoramento, será encaminhado o Plano de Providências Permanente para a obtenção de evidências do cumprimento das recomendações de auditoria formuladas no presente relatório.

4.2 TÉCNICAS DE AUDITORIA

No desenvolvimento da ação recorreu-se às seguintes técnicas de auditoria:

- a. *Análise documental*: análise das manifestações dos auditados aos questionamentos da Auditoria Interna quanto ao cumprimento das recomendações exaradas por meio do Relatório nº 1/2022 - AUDGE/RE/IFRN e do Relatório nº 3/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN;
- b. *Exame de registros*: verificação das informações publicadas nos sítios eletrônicos do IFRN e da FUNCERN, para atestar o cumprimento da legislação sobre transparência nos relacionamentos estabelecidos entre o Instituto e a sua Fundação de Apoio;
- c. *Indagação escrita*: Envio de S.A. para a PROAD/RE, PRODES/RE e GABIN/RE a fim de verificar se foram implementadas as recomendações exaradas no Relatório nº 1/2022 - AUDGE/RE/IFRN e no Relatório nº 3/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN;
- d. *Correlação de informações*: confronto das informações coletadas através de solicitação de auditoria, com os resultados das análises documentais e dos registros nos sítios eletrônicos do IFRN e da FUNCERN.

4.3 AMOSTRA

No intento de coletar evidências e fundamentar a verificação do cumprimento dos objetivos geral e específicos da presente ação de auditoria, foi realizada a análise de uma amostra não probabilística, haja vista o exíguo tempo para sua conclusão e a restrita equipe designada para a sua execução.

A metodologia adotada para a definição da amostra consistiu na seleção, por materialidade, de aproximadamente 16% dos projetos firmados entre o IFRN e a FUNCERN, iniciados a partir de 2021 e concluídos até julho de 2025, utilizando-se o SUAP. Esses projetos totalizam R\$ 17.622.240,65, o que equivale a 83,6% do valor do universo, conforme tabela abaixo:

Quadro 1 - Relação dos contratos selecionados na amostra

Nº do Contrato	Valor (R\$)
133/2022	5.917.489,97
035/2021	2.939.592,55
140/2021	2.000.000,00
195/2023	1.500.000,00
144/2022	1.386.869,25
002/2021	1.002.980,00
266/2022	875.628,40
127/2023	849.231,60
094/2024	600.000,00
161/2023	550.448,88

5 RESULTADO DOS EXAMES

5.1. AÇÃO PAINT/2025: Transparência nas relações do IFRN com a Fundação de Apoio (FUNCERN)

5.1.2 Informação nº 01: Elaboração do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do IFRN

A aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do IFRN representa um marco relevante no fortalecimento da governança institucional e da transparência pública. Sua criação consolida o compromisso do Instituto com a boa gestão dos recursos e com a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, pilares que orientam a administração pública.

O Manual estabelece diretrizes claras e objetivas para a condução das atividades de gestão contratual, contribuindo para a padronização de procedimentos e para a mitigação de riscos. Ao definir responsabilidades e padrões de conduta para os fiscais de contratos, o documento promove maior segurança jurídica e assegura que as decisões sejam tomadas de forma ética e responsável.

Outro ponto de destaque é o fortalecimento do *compliance* institucional, uma vez que o Manual prevê mecanismos de segregação de funções, evitando conflitos de interesse e favorecendo o controle interno. A determinação do registro obrigatório no SUAP dos contratos envolvendo a Fundação de Apoio reforça a rastreabilidade das informações, permitindo o acesso transparente a dados de execução e resultados.

Por fim, ao exigir a emissão de relatórios de execução dos projetos apoiados, o Manual garante o acompanhamento sistemático das ações, ampliando a capacidade de monitoramento e avaliação dos resultados obtidos.

Assim, a adoção desse instrumento normativo não apenas aperfeiçoa os processos internos do IFRN, como também reafirma o compromisso institucional com a transparência, a integridade e a boa governança, valores indispensáveis para a credibilidade e a eficiência da gestão pública.

Os avanços observados demonstram potencial para o fortalecimento de um ambiente de governança pautado pela transparência, contribuindo para a ampliação do acesso à informação de interesse público e para o exercício do controle social. Não obstante os progressos já alcançados por iniciativa conjunta das partes envolvidas, cumpre ressaltar que ainda existem oportunidades de aprimoramento. Tais melhorias são essenciais para assegurar que os instrumentos voltados à promoção da transparência nas relações institucionais cumpram, de forma efetiva, os objetivos propostos. Os aspectos que demandam atenção adicional serão detalhados nos itens subsequentes deste relatório.

5.1.1 Constatação nº 01: Determinações do Tribunal de Contas da União e recomendações da Auditoria Interna seguem pendentes de cumprimento.

Com o intuito de atender a um dos objetivos específicos definidos para esta ação de auditoria, procedeu-se à verificação do cumprimento, por parte do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN) e da Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), das recomendações oriundas das auditorias realizadas em consonância com o Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário.

A análise realizada evidenciou a permanência da maior parte das fragilidades anteriormente identificadas. Das 12 (doze) recomendações emitidas, apenas 2 (duas) foram integralmente atendidas, permanecendo as demais pendentes de implementação por parte das entidades auditadas.

Para fins de detalhamento dos achados, foi elaborado o Quadro 1, no qual se apresenta, de forma comparativa, o cenário existente à época das auditorias iniciais, as recomendações formuladas pela Auditoria Interna com vistas à mitigação das deficiências detectadas, bem como a situação observada após os exames, considerando as ações implementadas pelas gestões do IFRN e da FUNCERN.

Critério: Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; Resolução nº 53/2021 - CONSUP/IFRN; Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do IFRN; Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário.

Causas: Ausência de mecanismos consolidados para o acompanhamento sistemático da execução dos projetos e para a adequada publicidade das informações.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS

PRODES

"Com o objetivo de promover melhorias estruturadas e permanentes no mecanismo de controle voltado ao acompanhamento do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, foi instituído, por meio da Portaria nº 1354/2025–RE/IFRN, o Grupo de Trabalho de Transparência FUNCERN–IFRN, com atuação no período de junho a dezembro de 2025 (Processo 23421.003215.2025-93, relacionado ao presente processo).

O referido grupo possui as seguintes atribuições:

- i) acompanhar a execução das determinações constantes nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1.178/2018;*
- ii) propor plano de ação com definição de responsáveis, prazos e metas de monitoramento para a implementação das referidas determinações;*
- iii) elaborar proposta de fluxo institucional para observância do teto constitucional nas relações funcionais e contratuais com a fundação de apoio;*
- iv) sistematizar recomendações e boas práticas a serem institucionalizadas por meio de atos normativos internos; e*
- v) subsidiar a alta gestão com relatórios periódicos sobre riscos, avanços e pendências relativas à transparência e à execução de projetos via FUNCERN.*

(...)

Encontra-se em fase final de implementação o novo sistema de transparência da FUNCERN, que permitirá a disponibilização, em tempo real, dos dados referentes aos projetos desenvolvidos em apoio ao IFRN.

O Grupo de Trabalho de Transparência FUNCERN–IFRN, instituído pela Portaria nº 1354/2025–RE/IFRN, está acompanhando a consolidação da ferramenta, com o objetivo de garantir sua aderência às exigências do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário.

Adicionalmente, está em curso o processo de integração das informações geradas pelo sistema da FUNCERN ao portal institucional do IFRN, de modo a assegurar ampla transparência, com mecanismos de filtragem por texto, ordenamento, totalização e geração de relatórios gerenciais.

(...)

A Resolução nº 53/2021 – CONSUP/IFRN, que regulamenta o relacionamento institucional com fundações de apoio, encontra-se em processo de revisão. A minuta de nova resolução foi elaborada e atualmente está sob análise da Procuradoria Jurídica do IFRN, visando à adequação normativa às exigências do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário.

Paralelamente, a integração das informações relativas ao relacionamento com a FUNCERN está sendo planejada para ocorrer tão logo seja concluída a disponibilização do novo portal de transparência da Fundação. A referida integração possibilitará o acesso público, em local de fácil identificação na página principal do IFRN, a dados centralizados sobre todos os projetos e instrumentos de apoio.

(...)

A Resolução nº 53/2021 – CONSUP/IFRN, que disciplina o relacionamento institucional com fundações de apoio, encontra-se em processo de revisão. A minuta de nova resolução já foi elaborada e se encontra sob análise da Procuradoria Jurídica do IFRN, buscando assegurar conformidade com o disposto no Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário.

Simultaneamente, está em fase final de implementação o novo portal de transparência da FUNCERN, que contemplará a totalidade das informações relativas aos projetos e contratos firmados em apoio ao IFRN. Após sua disponibilização, está prevista a integração dos dados também ao portal da FUNCERN, garantindo o atendimento às exigências de transparência pública.

(...)

atribuição de instruir formalmente a FUNCERN quanto às determinações do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, bem como de acompanhar sua efetiva implementação, foi incorporada às responsabilidades do Grupo de Trabalho de Transparência FUNCERN–IFRN, instituído pela Portaria nº 1354/2025–RE/IFRN.

O grupo está elaborando os encaminhamentos formais a serem dirigidos à Fundação, assegurando que a totalidade das informações exigidas pelo TCU — referentes a todos os projetos, independentemente da finalidade — seja publicada no portal da FUNCERN. O acompanhamento da implementação das providências será conduzido de forma sistemática, por meio de relatórios periódicos.

(...)

A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) integra o Grupo de Trabalho de Transparência FUNCERN–IFRN, instituído pela Portaria nº 1354/2025–RE/IFRN. Considerando essa composição, as recomendações relativas à instrução formal da FUNCERN e ao acompanhamento da execução do cronograma informado (Ofício nº 0374/2024–FUNCERN) estão sendo incorporadas ao escopo das ações do GT, no que couber, assegurando a interlocução institucional e a efetivação das providências cabíveis.

Dessa forma, entende-se que tais acompanhamentos podem ser conduzidos de forma integrada, promovendo maior efetividade,

(...)

Caso as medidas ainda não sejam consideradas suficientes para o cumprimento integral das recomendações nº 238 a 245/2024, solicita-se, desde já, a prorrogação de prazo para que as ações em curso, conduzidas pelo Grupo de Trabalho de Transparência FUNCERN-IFRN, sejam concluídas até o término do prazo fixado (31 de dezembro de 2025), com a devida formalização institucional por meio de normas, fluxos e instrumentos de transparência." (PRODES, Despacho 17/2025 - PRODES/RE/IFRN no Processo nº 23421.003849.2025-46).

PROAD

"Conforme solicitado, segue documento com clara especificação de responsabilidades, orientações, vedações e padrões a serem seguidos pelos fiscais de contratos, compiladas em um único documento."(PROAD, Despacho #1769245, Processo nº 23421.003852.2025-60).

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Segue abaixo quadro comparativo com as recomendações exaradas nos 1º, 2º e 3º exercícios de avaliações e a situação atual detectada pela auditoria interna.

Quadro 2 - Resultados da análise comparativa da transparência nas relações com a Fundação de Apoio antes e depois da atuação da Auditoria Interna.

1º Exercício/Ano de Avaliação da Fundação de Apoio (Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário)		Relatório de Auditoria nº 1/2022 - AUDGE/RE/IFRN	
Situação ANTES das auditorias	Recomendação da Auditoria	Situação DEPOIS das auditorias	Resultado
Identificou-se ausência de mecanismo de controle, de servidor ou de equipe responsável para realizar o acompanhamento e cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário.	Promover melhorias no mecanismo de controle para realizar o acompanhamento e cumprimento das determinações do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, de forma efetiva. (Recomendação nº 245/2024 no módulo da auditoria no SUAP)	A Fundação de Apoio informou em 2024 que se encontrava em estágio de implantação de um novo sistema gerencial. Essa iniciativa tecnológica tinha por finalidade precípua qualificar o fluxo de informações e as rotinas administrativas, visando assegurar uma maior e mais robusta capacidade de transparência ativa, em estrita observância ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e às exigências contidas, notadamente, no item 9 e seus subitens do referido Acórdão. Paralelamente, a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES) do IFRN, por intermédio do seu Escritório de Projetos, está empenhada na modernização do normativo interno que disciplina o relacionamento da Instituição Federal de Ensino (IFRN) com a sua Fundação de Apoio. Essa revisão normativa é fundamental para instituir mecanismos claros de fiscalização e governança, alinhando as diretrizes	Não atendida

		<p>internas aos dispositivos legais vigentes e às determinações do TCU, especialmente no que tange ao registro e publicidade dos convênios, contratos e repasses.</p> <p>Apesar dos esforços relatados até o momento as determinações da Corte de Contas permanecem sendo descumpridas, o que ainda demonstra falha nos mecanismos de controle internos.</p>	
<p>Constatou-se a indisponibilidade no portal institucional na internet, da relação de projetos desenvolvidos com o apoio da FUNCERN e seus respectivos agentes executores, com recursos de filtragem por pesquisa textual, de ordenamento e totalização, bem como de geração/gravação de relatórios gerenciais. Outrossim, o portal do IFRN ainda não estava preparado para conceder acesso público a informações em completude sobre compras, contratações e execução dos contratos mantidos com a Fundação de Apoio.</p>	<p>Publicar, na página/site do IFRN, a totalidade das informações constantes nos itens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, relacionadas a todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos pela fundação que a apoie.</p> <p>(Recomendação nº 244/2024 no módulo da auditoria no SUAP)</p>	<p>Em que pese a clareza e obrigatoriedade da determinação do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário sobre a transparência ativa, a medida corretiva adotada pela gestão para atender a essa exigência fundamental encontra-se há quase 1 (um) ano em fase de implementação.</p> <p>O processo de criação da área dedicada dentro do Sítio Institucional, na seção "Acesso à Informação", que visa albergar informações e documentos atinentes ao relacionamento com a FUNCERN (Fundação de Apoio), demonstra uma morosidade que compromete o Princípio da Eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e a efetividade do controle social.</p> <p>O atraso superior a doze meses na finalização e disponibilização da plataforma impacta diretamente a publicidade e a capacidade de fiscalização pela sociedade, mantendo a Instituição em situação de não conformidade plena.</p>	Não Atendida
<p>O portal do IFRN na internet não disponibilizava ao público informações detalhadas sobre as relações institucionais com as fundações de apoio. Contudo, algumas ações pontuais estavam sendo desenvolvidas para corrigir essa fragilidade, como a revisão dos normativos internos que regulamentavam o relacionamento do Instituto com a FUNCERN.</p>	<p>Inserir <i>link</i> na página inicial do IFRN, de fácil acesso, relativo ao “Relacionamento com Fundações de Apoio” contendo as informações de forma centralizada.</p> <p>(Recomendação 243/2024 no módulo da auditoria no SUAP)</p>	<p>A criação de uma área específica no sítio institucional, sob a seção "Acesso à Informação", para concentrar e divulgar os documentos atinentes ao relacionamento com a FUNCERN (Fundação de Apoio), configura uma medida essencial para o cumprimento do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).</p> <p>Entretanto, essa iniciativa encontra-se há longos meses em processo de implantação, sem a devida conclusão. Embora a expectativa da gestão seja de que o ambiente digital em construção fomente a transparência ativa — por meio da publicação de contratos, convênios</p>	Não Atendida

		e informações sobre projetos executados, conforme as determinações específicas do TCU —, a demora excessiva na sua finalização compromete o Princípio da Eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF).	
O site da FUNCERN não disponibilizava ao público a totalidade das informações sobre os projetos e contratos executados em apoio ao IFRN, em desacordo com o Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário. Apesar de conter informações organizacionais sobre a Fundação, o site não detalhava as regras e condições do seu relacionamento com as instituições apoiadas.	Recomenda-se que todos os processos e informações relativas aos contratos/convênios, que estejam disponibilizados para acesso ao público apenas no site do IFRN, sejam inseridos também no site da FUNCERN (Recomendação 242/2024 no módulo da auditoria no SUAP)	A FUNCERN informou à Auditoria Interna em 2024 que estava em curso o processo de implantação de um novo sistema gerencial, o qual ainda não foi concluído. Segundo as expectativas do corpo diretivo da Fundação, esta iniciativa visa promover uma significativa elevação na transparência ativa da organização. O sistema é projetado para permitir, de forma tempestiva e acessível, a disponibilização pública de informes detalhados sobre os projetos e contratos executados em apoio ao Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN). Tal medida é essencial para dar publicidade à aplicação dos recursos e cumprir as exigências de divulgação de dados sobre a execução financeira e física dos ajustes.	Não Atendida
Embora o IFRN tenha designado servidor para acompanhar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, não havia indícios de que o representante institucional houvesse instruído formalmente os dirigentes da FUNCERN, no intuito de que fossem supridas as ausências informacionais identificadas no sítio eletrônico da Fundação.	Recomenda-se que o servidor do IFRN responsável pelo acompanhamento das implementações do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário instrua formalmente os dirigentes da fundação (FUNCERN) para que sejam publicadas, na página/site da FUNCERN, a totalidade das informações exigidas por este Acórdão, as quais ainda não foram cumpridas, relacionadas a todos os projetos, independentemente da finalidade e acompanhe as devidas implementações. (Recomendação 241/2024 no módulo da auditoria no SUAP)	Inicialmente, foi endereçado ofício ao corpo diretivo da FUNCERN, solicitando formalmente que os líderes da Fundação fossem instruídos acerca da necessidade de integral publicação das informações relativas aos projetos e contratos executados em apoio ao IFRN, independentemente de sua finalidade ou origem de recursos. Essa comunicação reforçou o dever legal de transparência ativa exigido pelo Tribunal. Em um segundo momento, foi instituído o Grupo de Trabalho de Transparência FUNCERN-IFRN, formalizado pela Portaria nº 1354/2025-RE/IFRN. A criação deste GT institucionalizou os esforços conjuntos para alinhar os procedimentos da Fundação às exigências de <i>compliance</i> e transparência. Contudo, apesar da adoção dessas medidas corretivas e da formalização de um Grupo de Trabalho, ainda persiste a situação de indisponibilidade parcial dos	Não Atendida

		dados no sítio eletrônico da Fundação. configurando uma lacuna na conformidade institucional, comprometendo a transparência ativa e o efetivo controle social sobre os recursos e projetos geridos.	
2º Exercício/Ano de Avaliação da Fundação de Apoio (Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário)		Relatório de Auditoria nº 3/2024 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN	
Situação ANTES das auditorias	Recomendação da Auditoria	Situação DEPOIS das auditorias	Resultado
<p>Verificou-se a ausência de medições nos contratos celebrados com a FUNCERN. Restaram configuradas falhas na segregação de funções no tocante à designação de responsáveis pela fiscalização dos contratos identificados pelos números 290/2019, 221/2019 e 177/2018, pois os fiscais designados haviam atuado como colaboradores nos projetos apoiados pela Fundação. Não havia relatórios com informações relativas à execução desses projetos, com evidências que subsidiassem as medições contratuais.</p>	<p>Recomenda-se à PROAD que estabeleça diretrizes internas com clara especificação de responsabilidades, orientações, vedações e padrões a serem seguidos pelos fiscais de contratos, compiladas em um único documento, como uma cartilha, página no site do IFRN ou normativo interno, por exemplo, em que haja destaque para o respeito à segregação de funções, a importância de utilização do módulo “contratos” no SUAP, incluindo informações sobre a avaliação dos serviços prestados e a verificação do cumprimento dos planos de trabalho pactuados nos projetos, atentando para a apresentação dos relatórios parciais/finais de execução pelos coordenadores.</p> <p>(Recomendação 240/2024 no módulo da auditoria no SUAP)</p>	<p>Em uma primeira etapa, visando fortalecer o controle interno e a legalidade das contratações, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos foi submetido à análise do órgão de assessoramento jurídico (Processo 23421.000303.2021-18) para a devida adequação do texto à legislação vigente.</p> <p>Posteriormente, o processo culminou na formalização das novas diretrizes. Por meio da PORTARIA Nº 974/2025 - RE/IFRN (Processo 23421.003852.2025-60) o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do IFRN foi oficialmente aprovado.</p> <p>A adoção dessa medida institucional materializou o estabelecimento de diretrizes internas claras e estruturadas, as quais são fundamentais para aprimorar a <i>compliance</i> e a governança. O Manual detalha aspectos cruciais da gestão contratual, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Especificação de responsabilidades e padrões de conduta para os fiscais de contratos. • Estabelecimento de mecanismos para a segregação de funções, mitigando riscos de conflito de interesses. • Diretrizes para o registro obrigatório, no SUAP, dos contratos com envolvimento da Fundação de Apoio, promovendo a rastreabilidade e a transparência. 	Atendida

		<ul style="list-style-type: none"> • Normas para a emissão de relatórios de execução dos projetos apoiados, garantindo o acompanhamento efetivo. <p>Dessa forma, a aprovação e a implementação do Manual representam avanços práticos e concretos que permitem ao IFRN atender de forma estruturada e duradoura à recomendação da Auditoria sobre gestão e fiscalização contratual.</p>	
	<p>Recomenda-se à PROAD que acompanhe a implementação do cronograma apresentado pela FUNCERN no Ofício nº. 0374/2024-FUNCERN.</p> <p>(Recomendação 239/2024 no módulo da auditoria no SUAP)</p>	<p>Inicialmente a Pró-Reitoria de Administração (PROAD) informou que vinha dialogando com a FUNCERN com o objetivo de viabilizar o cumprimento das recomendações. A Fundação, por sua vez, destacou que está empenhada no desenvolvimento de um sistema gerencial próprio, destinado a prover o suporte tecnológico necessário à implementação das medidas propostas, especialmente aquelas relacionadas à transparência ativa.</p> <p>Depois, com vistas a formalizar e conferir maior eficácia ao processo de acompanhamento, a PROAD foi integrada ao recém-instituído Grupo de Trabalho de Transparência FUNCERN-IFRN, formalizado pela Portaria nº 1354/2025-RE/IFRN.</p> <p>Considerando essa nova composição estrutural, a recomendação segue carente de atendimento, já que depende de um acompanhamento sistemático da execução do cronograma informado anteriormente (Ofício nº 0374/2024-FUNCERN) – que está sendo incorporado ao escopo das ações do Grupo de Trabalho (GT), conforme Despacho 17/2025 - PRODES/RE/IFRN.</p>	<p>Não Atendida</p>
		<p>Foi instituído, por meio da Portaria nº 1354/2025-RE/IFRN, o Grupo de Trabalho de Transparência FUNCERN-IFRN, com atuação prevista até dezembro de 2025.</p> <p>O estabelecimento desse Grupo de Trabalho materializou a assunção da responsabilidade pelo IFRN e institucionalizou o processo de monitoramento. Suas atribuições</p>	

<p>Constatou-se a ausência ou a incompletude de documentos de suporte à prestação de contas dos projetos desenvolvidos com o apoio da FUNCERN. Além disso, os registros contábeis completos referentes aos projetos e contratos executados pela Fundação, em parceria com o IFRN, não foram disponibilizados em seu sítio eletrônico. Outro ponto crítico identificado diz respeito à Portaria nº 876/2022-RE/IFRN, que designou um servidor do IFRN para acompanhar o cumprimento das determinações previstas nos itens 9.3.1 a 9.3.3.3 do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, sem, contudo, atribuir responsabilidade pelo acompanhamento da implementação dos demais itens do referido Acórdão.</p>	<p>Recomenda-se ao Magnífico Reitor que designe servidor ou comissão para acompanhar a execução das determinações dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.178/20018 – TCU/Plenário.</p> <p>(Recomendação 237/2024 no módulo da auditoria no SUAP)</p>	<p>essenciais (Despacho 17/2025) incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento da execução das determinações constantes nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1.178/2018, assumindo o papel de fiscalização. • Proposição de um Plano de Ação com responsáveis, prazos e metas de monitoramento. • Elaboração de proposta de fluxo institucional para observância do teto constitucional nas relações com a Fundação de Apoio. • Sistematização de recomendações e subsídio à alta gestão com relatórios periódicos sobre riscos e avanços. <p>Dessa forma, ao instituir um Grupo de Trabalho com atribuições formalmente definidas para monitorar e fiscalizar o cumprimento das determinações, a recomendação relativa à designação de um mecanismo formal de acompanhamento foi integralmente atendida.</p>	<p>Atendida</p>
	<p>Recomenda-se à PROAD que instrua formalmente a FUNCERN quanto à obrigatoriedade de sua adequação às exigências</p>	<p>Em um esforço para adequar-se às instruções dos órgãos de controle e às exigências do IFRN, a FUNCERN desenvolveu um Portal da Transparência, visando oferecer acesso público a informações cruciais sobre projetos, execução físico-financeira, licitações, contratos e demonstrações contábeis.</p> <p>Não obstante o esforço, a própria Fundação admite que seu sistema gerencial atual (SAGI) não atende plenamente aos requisitos de transparência exigidos pelo Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário. Muitas informações requeridas pela Corte de Contas são divulgadas apenas parcialmente. Para corrigir essa limitação estrutural, um novo sistema está em desenvolvimento. Contudo, até a implementação e pleno funcionamento dessa nova ferramenta, persiste a observância parcial às exigências de transparência ativa, uma condição</p>	

<p>legais de transparência pública, divulgando em seu site as prestações de contas dos instrumentos contratuais; relação dos pagamentos efetuados a servidores, pessoas físicas e jurídicas; relatórios semestrais de execução dos contratos; e os seus controles contábeis específicos relacionados aos recursos aportados e utilizados em cada projeto, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994 e do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário.</p> <p>(Recomendação 238/2024 no módulo da auditoria no SUAP)</p>	<p>de não-conformidade já reconhecida.</p> <p>Para forçar a superação dessa limitação, a atribuição de instruir formalmente a FUNCERN quanto às determinações do Acórdão nº 1.178/2018, bem como de acompanhar sua efetiva implementação, foi incorporada às responsabilidades do Grupo de Trabalho de Transparência FUNCERN-IFRN (Portaria nº 1354/2025-RE/IFRN).</p> <p>O GT, em sua fase inicial de atuação, está elaborando os encaminhamentos formais a serem dirigidos à Fundação, com o objetivo de assegurar que a totalidade das informações exigidas pelo TCU (referentes a todos os projetos, independentemente da finalidade) seja integralmente publicada no portal. O acompanhamento da implementação das providências será conduzido de forma sistemática, por meio de relatórios periódicos (Despacho 17/2025).</p> <p>Apesar da institucionalização de um mecanismo de controle robusto (o GT), a efetivação da transparência plena depende da conclusão do trabalho desse grupo e da adaptação sistêmica da Fundação. Dessa forma, a recomendação de transparência integral estabelecida pelo Acórdão TCU nº 1.178/2018 ainda não foi integralmente atendida, persistindo a divulgação parcial das informações.</p>	<p>Não Atendida</p>
<p>Recomenda-se ao GABIN/RE que adote as providências necessárias para a criação de norma especificando os critérios de seleção e de</p>	<p>Durante os trabalhos de auditoria realizados nos projetos desenvolvidos com apoio da FUNCERN, constatou-se a ausência de instrumentos formais que estabelecessem critérios objetivos para a seleção de bolsistas, bem como a inexistência dos respectivos contratos decorrentes dessas seleções, além da falta de publicidade. Essa lacuna compromete os princípios constitucionais da publicidade e da impessoalidade, uma vez que não há transparência nem uniformidade nos processos de concessão de bolsas. A única exceção identificada foi o contrato nº 177/2018, que apresentou documentação regular.</p> <p>Diante dessa constatação, foi</p>	

<p>Verificou-se que, nos projetos desenvolvidos com o apoio da FUNCERN e que foram avaliados pela Auditoria Interna (à exceção do que foi objeto do contrato nº 177/2018), não foi possível identificar a existência de edital ou instrumento similar com os critérios adotados para a seleção dos bolsistas, bem como os instrumentos contratuais decorrentes das seleções realizadas. Destarte, restaram configuradas falhas na contratação dos colaboradores dos projetos, especificamente nos quesitos publicidade e impessoalidade, eis que não houve clareza nos critérios adotados nas seleções para a concessão de bolsas.</p>	<p>elegibilidade dos servidores para o recebimento das bolsas oriundas dos projetos com a FUNCERN, em cumprimento ao art. 27, § 5º, da Resolução 53/2021 - CONSUP/IFRN.</p> <p>(Recomendação 236/2024 no módulo da auditoria no SUAP)</p>	<p>recomendada ao GABIN/RE a adoção de providências para a criação de norma institucional que regulamente os critérios de seleção e elegibilidade dos servidores para o recebimento de bolsas em projetos com a FUNCERN, conforme previsto no art. 27, § 5º, da Resolução nº 53/2021 - CONSUP/IFRN, além de promover a publicização das seleções. Contudo, até o fechamento deste relatório o auditado não apresentou as medidas adotadas para atender as recomendações de auditoria interna. Cabe esclarecer que o não atendimento às recomendações pode resultar na manutenção de práticas incompatíveis com os princípios da administração pública, além de expor a instituição a riscos pela ausência de critérios objetivos e controle adequado na aplicação de recursos públicos.</p>	<p>Não Atendidas</p>
<p>3º Exercício/Ano de Avaliação da Fundação de Apoio (Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário)</p>	<p>Relatório de Auditoria 3/2024 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN</p>		
<p>Situação ANTES das auditorias</p>	<p>Recomendação da Auditoria</p>	<p>Situação DEPOIS das auditorias</p>	<p>Resultado</p>
		<p>Com base nas informações apresentadas, a recomendação não pode ser considerada atendida. Embora tenha havido um avanço institucional, com a criação do Grupo de Trabalho de Transparência FUNCERN-IFRN, instituído pela Portaria nº 1354/2025 - RE/IFRN, tal medida configura apenas uma etapa inicial do processo de implementação das determinações constantes no</p>	

<p>Não se comprovou o efetivo acompanhamento e cumprimento das determinações do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, o que compromete a transparência e a conformidade legal das relações estabelecidas entre as instituições. Ressalta-se, ainda, a urgência na implementação dessas ações, considerando que o supramencionado Acórdão data de 2018 e, até o momento, não houve avanços significativos no cumprimento das exigências estabelecidas pela Corte de Contas.</p>	<p>Recomenda-se ao Reitor do IFRN que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão do presente relatório, apresente plano de ação com vistas à implementação das determinações contidas no Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, definindo responsáveis e prazos para o desenvolvimento das ações planejadas e pelo monitoramento sistemático de sua execução.</p> <p>(Recomendação 33/2025 no módulo da auditoria no SUAP)</p>	<p>Acórdão TCU – Plenário nº 1.178/2018.</p> <p>O grupo de trabalho formalizou a constituição da equipe responsável por acompanhar a aplicação das recomendações do Tribunal. Entretanto, conforme informado, estabeleceu prazo até 31/12/2025 para apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • plano de ação; • proposta de fluxo de procedimentos; • recomendações internas; • e relatórios destinados a assegurar a conformidade com o Acórdão. <p>Dessa forma, apesar da iniciativa organizacional, não houve ainda entrega dos produtos essenciais para demonstrar a efetiva implementação da recomendação, tampouco evidências de ações concretas que permitam avaliar se o grupo avançou na execução dos objetivos definidos.</p>	<p>Não Atendida</p>
--	--	--	----------------------------

Fonte: elaborado pela Auditoria Interna.

Em face das informações apresentadas no Quadro 1, depreende-se que poucos foram os avanços na transparência das informações institucionais entre o IFRN e a FUNCERN, demonstrando a necessidade de incorporação de uma cultura de transparência e o engajamento da gestão para que seja efetivamente implementada a Lei de Acesso à Informação e a legislação aplicada às fundações de apoio.

Como desdobramento da execução da presente auditoria, no dia 19/12/2025 foi realizada uma reunião de busca conjunta de soluções com a presença de representantes do GABIN, PRODES, da FUNCERN e AUDGE para apresentação dos achados e recomendações de auditoria, na ocasião foi ajustado em comum acordo que até o dia 28/02/2026 os respectivos setores apresentariam um plano de trabalho com prazos e ações a serem desenvolvidas para o atendimento das recomendações da auditoria interna e das determinações do TCU, desta feita, foram geradas mais duas recomendações para que possam ser monitoradas tempestivamente pelos auditores interno, quais sejam:

RECOMENDAÇÃO Nº 01

Recomenda-se que o GABIN apresente até dia 28/02/2026 plano de trabalho com o detalhamento de ações, prazos e responsáveis para a implementação das seguintes recomendações:

a) Recomenda-se ao GABIN/RE que adote as providências necessárias para a criação de norma especificando os critérios de seleção e de elegibilidade dos servidores para o recebimento das bolsas oriundas dos projetos com a FUNCERN, em cumprimento ao art. 27, § 5º, da Resolução 53/2021 - CONSUP/IFRN.

(Recomendação [236/2024](#) no módulo da auditoria no SUAP)

b) Recomenda-se ao Magnífico Reitor que dê ampla publicidade às seleções para concessões de bolsas nos projetos com a FUNCERN (Acórdão nº 1178/2018 – TCU/Plenário, item 9.3.3.2).

(Recomendação [235/2024](#) no módulo da auditoria no SUAP)

RECOMENDAÇÃO Nº 02

Recomenda-se que à PRODES, na condição de presidente do Grupo de Trabalho de Transparência FUNCERN–IFRN, que apresente até o dia 28/02/2026 plano de trabalho com o detalhamento de ações, prazos e responsáveis com vistas à implementação das determinações contidas no Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário.

5.1.3 Constatação nº 02: Fragilidade nos processos de monitoramento e avaliação dos projetos em parceria com a FUNCERN.

Durante a análise dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos projetos realizados em parceria com a Fundação de Apoio, verificou-se que ainda não há um sistema plenamente estruturado de monitoramento contínuo, com indicadores e critérios objetivos de avaliação de desempenho. Observou-se que os relatórios de execução nem sempre são apresentados de forma tempestiva ou padronizada, o que dificulta a consolidação de informações e o acompanhamento dos resultados obtidos. Essa fragilidade compromete a efetividade das ações de controle interno e a transparência na execução dos projetos.

Critério: Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; Resolução nº 53/2021 - CONSUP/IFRN; Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do IFRN; Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário.

Causas: Ausência de mecanismos consolidados de acompanhamento dos projetos, falhas de integração entre as áreas responsáveis e inexistência de padronização dos relatórios de resultados.

MANIFESTAÇÃO DAS UNIDADES EXAMINADAS

Manifestação da PRODES sobre a obrigatoriedade de publicar, no site do IFRN, as informações previstas nos itens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, relativas a todos os projetos geridos por fundações de apoio, bem como sobre a inclusão, no portal do IFRN, de informações de fácil acesso acerca do relacionamento com fundações de apoio e a orientação formal à FUNCERN para o cumprimento das exigências legais de transparência, incluindo a divulgação de prestações de contas, pagamentos, relatórios de execução e controles contábeis, nos termos da Lei nº 8.958/1994.

"A atribuição de instruir formalmente a FUNCERN quanto às determinações do Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário, bem como de acompanhar sua efetiva implementação, foi incorporada às responsabilidades do Grupo de Trabalho de Transparência FUNCERN–IFRN, instituído pela Portaria nº 1354/2025–RE/IFRN.

O grupo está elaborando os encaminhamentos formais a serem dirigidos à Fundação, assegurando que a totalidade das informações exigidas pelo TCU — referentes a todos os projetos, independentemente da finalidade — seja publicada no portal da FUNCERN. O acompanhamento da implementação das providências será conduzido de forma sistemática, por meio de relatórios periódicos." (Despacho 17/2025 - PRODES/RE/IFRN - Processo 23421.003849.2025-46)

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A análise das constatações levantadas evidencia a permanência de fragilidades relevantes na política de transparência que rege o relacionamento institucional entre o IFRN e a FUNCERN, revelando inconsistências no

cumprimento integral das exigências legais e das determinações dos órgãos de controle. A consolidação de práticas transparentes e acessíveis constitui elemento essencial para a boa governança, o controle social e a efetiva fiscalização da aplicação dos recursos públicos, devendo as informações relativas aos projetos e contratos firmados ser amplamente divulgadas, em linguagem clara e em formatos abertos, conforme dispõem o Acórdão TCU nº 1.178/2018 e o art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994.

Apesar de iniciativas positivas — como a criação do Grupo de Trabalho de Transparência FUNCERN–IFRN e a previsão de relatórios de acompanhamento —, a ausência de evidências da publicação completa e atualizada das informações sobre projetos e contratos apoiados indica que as medidas implementadas ainda não produziram resultados efetivos. Tal cenário reforça a necessidade de priorização institucional e de estabelecimento de prazos concretos para a adequação plena às normas de transparência pública.

Entre as deficiências identificadas, destaca-se a inexistência, no portal do IFRN, de seção consolidada que permita o acesso direto e intuitivo às informações sobre o relacionamento com a Fundação de Apoio, contemplando dados sobre convênios, contratos, prestações de contas e relatórios de execução. Além disso, não há registro de ferramentas que viabilizem a pesquisa textual, a filtragem, o ordenamento ou a exportação dos dados, o que limita a capacidade de acompanhamento por parte dos cidadãos e dos órgãos de controle.

Embora o portal eletrônico da FUNCERN disponha de uma ferramenta classificada como Portal da Transparência, verificou-se que a solução não atende integralmente aos parâmetros de transparência ativa estabelecidos pelos normativos vigentes. A auditoria identificou que a plataforma não disponibiliza, de forma sistemática e atualizada, a totalidade dos documentos e relatórios exigidos, tampouco incorpora funcionalidades que facilitem o acesso público às informações de interesse coletivo.

A partir da análise detalhada do conteúdo disponibilizado, foram constatadas lacunas relevantes em relação às determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), destacando-se:

- a) ausência de possibilidade de *download* de relatórios e consultas em formatos abertos e não proprietários;
- b) inexistência de seção de perguntas frequentes ou orientações básicas ao cidadão quanto à utilização da ferramenta;
- c) não disponibilização de histórico mínimo de cinco anos dos vínculos mantidos com instituições públicas, em desacordo com o previsto no Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário.

Em síntese, constata-se que, embora existam ações institucionais em andamento, a transparência ativa permanece insuficiente e fragmentada, comprometendo a rastreabilidade das informações e a credibilidade institucional. A superação dessas fragilidades exige a adoção urgente de medidas estruturantes, com foco na consolidação de rotinas permanentes de publicação, integração de sistemas e aprimoramento da comunicação pública, de modo a assegurar o pleno atendimento aos princípios da publicidade, da eficiência e da responsabilidade na gestão pública.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à PRODES que até o dia 28/02/2026, apresente um plano de fortalecimento do monitoramento e da avaliação dos projetos executados em parceria com a FUNCERN, prevendo a padronização dos relatórios de execução física e financeira; a definição de indicadores de desempenho e de metas de resultados; a designação de unidade responsável pela consolidação e análise das informações; e a criação de rotina de acompanhamento periódico junto às coordenações dos projetos.

5.1.4 Constatação nº 03: Dados pessoais acessíveis ao público no Portal da Transparência da FUNCERN

No decorrer dos exames de registros no Portal da Transparência da FUNCERN, detectou-se que dados pessoais dos colaboradores do projeto nº 321 (Contrato nº 002/2021), — como o número de CPF —, estão desprotegidos, infringindo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Critério: Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIX e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Causa: Ausência de adoção de boas práticas para o tratamento de dados pessoais pela FUNCERN.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Ao ser questionada sobre a exposição de dados pessoais de colaboradores do Projeto nº 321 — como o número de CPF — no Portal da Transparência da Fundação, em afronta à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a PRODES manifestou-se nos seguintes termos:

"Conforme documentos em anexos a este processo (Ofício Nº 55/2025 - PRODES/RE/IFRN e Ofício Nº. 0690/2025-FUNCERN), informamos que a FUNCERN foi notificada e está tomando as providências para implementar as medidas solicitadas" (PRODES, Despacho #1846463 no processo nº 23421.005599.2025-89).

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Com base nos exames realizados no Portal da Transparência da FUNCERN, foi identificado que dados pessoais de colaboradores vinculados ao Projeto nº 321 (Contrato nº 002/2021) estavam disponíveis para consulta pública, incluindo informações como o número do CPF. Essa exposição configura uma infração à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que estabelece diretrizes para o tratamento adequado de dados pessoais, exigindo medidas de segurança, controle de acesso e respeito à privacidade dos titulares. A LGPD, em seu art. 6º, define os princípios que devem nortear as atividades de tratamento de dados pessoais, dentre eles os da necessidade, da finalidade e da segurança.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIX, também assegura o direito à proteção dos dados pessoais, reforçando o dever das instituições públicas e privadas de garantir a privacidade dos cidadãos. A divulgação de informações como o CPF, sem o consentimento do titular ou respaldo legal, representa não apenas uma violação normativa, mas também um risco concreto à segurança dos dados e à integridade dos envolvidos. A ausência de mecanismos de anonimização ou restrição de acesso evidencia falhas nos controles internos da Fundação quanto à governança da informação.

Do ponto de vista institucional, a exposição indevida de dados pode acarretar sanções administrativas por parte da Agência Nacional de Proteção de Dados, além de danos à imagem da FUNCERN e do IFRN, considerando que a Fundação atua como entidade de apoio à instituição. A falta de conformidade com a LGPD pode comprometer a confiança da comunidade acadêmica e da sociedade na gestão dos projetos e na aplicação dos recursos públicos, além de provocar prejuízos financeiros decorrentes de eventuais ações judiciais movidas por titulares de dados afetados.

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se à PRODES que até o dia 28/02/2026 apresente um plano de ação com estratégias de monitoramento da FUNCERN para garantir a adequação à LGPD, demandando a revisão dos conteúdos publicados em seu portal, a implementação de rotinas de validação prévia dos documentos disponibilizados publicamente e a capacitação de seus colaboradores quanto às exigências legais.

6. CONCLUSÕES

O objetivo principal da auditoria, cujos resultados são apresentados neste relatório, consistiu em realizar uma avaliação comparativa sobre o grau de transparência existente nas relações institucionais entre o IFRN e a FUNCERN, considerando o cenário anterior e posterior às auditorias conduzidas em conformidade com o Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário. Para atender a esse propósito, foram definidos objetivos específicos apresentados na introdução deste documento, cujos resultados subsidiaram as análises e conclusões ora expostas.

No tocante ao cumprimento, por parte do IFRN e da FUNCERN, das recomendações expedidas em auditorias anteriores relacionadas ao referido Acórdão, verificou-se que os avanços na promoção da transparência ainda são limitados. Das 12 (doze) recomendações inicialmente emitidas, apenas 02 (duas) foram plenamente atendidas, enquanto as demais permanecem pendentes de implementação, revelando um progresso insuficiente frente às determinações dos órgãos de controle.

No que tange à efetividade das normas e regulamentações atinentes à transparência nas relações entre o Instituto e sua respectiva Fundação de Apoio, verifica-se que, não obstante algumas iniciativas pontuais, o cumprimento dos requisitos legais ainda não se concretizou. Persistem lacunas na divulgação de informações

essenciais, comprometendo o princípio da publicidade e dificultando o pleno exercício do controle social, além de falhas no tratamento de dados pessoais dos colaboradores, em afronta ao direito fundamental à proteção desses dados.

No âmbito das boas práticas e dos esforços de aprimoramento, destaca-se a publicação da Resolução nº 53/2021 – CONSUP/IFRN e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do IFRN. Tais medidas representam avanços relevantes no sentido de promover maior alinhamento com as exigências legais e com os padrões de transparência ativa, reforçando o compromisso institucional com a governança e a *accountability*.

Entretanto, apesar das ações implementadas, conclui-se que os progressos obtidos em atendimento ao Acórdão nº 1.178/2018 – TCU/Plenário ainda são incipientes, sendo necessária a intensificação de esforços por parte das instituições envolvidas para garantir a efetiva transparência das relações e o acesso amplo às informações de interesse público.

As recomendações apresentadas pela Auditoria Interna visam subsidiar a adoção de medidas corretivas e preventivas que fortaleçam os controles internos, promovam a integridade na gestão e assegurem a conformidade com as determinações da Corte de Contas. Tais medidas têm potencial para gerar benefícios institucionais relevantes, cuja efetividade será aferida conforme a sistemática de mensuração e registro de resultados da Atividade de Auditoria Interna Governamental, instituída pela Instrução Normativa CGU nº 10/2020, de 28 de abril de 2020.

Diante do exposto, o presente relatório é submetido à apreciação da autoridade superior, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de promover o atendimento integral das recomendações apresentadas, fortalecendo, assim, a transparência e a responsabilidade na gestão das relações institucionais entre o IFRN e a FUNCERN.

APÊNDICE - QUADRO SINÓTICO DAS RECOMENDAÇÕES TRATADAS NESTE RELATÓRIO DE AUDITORIA E DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

As recomendações emitidas neste relatório têm como objetivo corrigir situações identificadas durante os trabalhos de auditoria, de modo a gerar impactos positivos na gestão pública, os quais devem ser evidenciados e comprovados. Aqui serão expressos os benefícios esperados, que deverão ser contabilizados como benefícios efetivos, após a comprovação de medidas tomadas pela gestão em atendimento às recomendações emitidas pela Auditoria. Essa contabilização de resultados seguirá a sistemática de quantificação instituída pelas Portarias nº 1.276, de 05 de junho de 2017 – MTCGU e nº 1.410, de 28 de junho de 2017 – MTCGU. Segue a classificação dos benefícios esperados:

Constatação	Recomendação	Destinatários	Classe	Dimensão	Repercussão
Fragilidades fiscalização contratual.	na Promover melhorias no mecanismo de controle para acompanhamento e cumprimento das determinações do Acórdão nº 1.178/2018 – PROAD TCU/Plenário. (Recomendação 245/2024)		Não financeiro – Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos	Pessoas, infraestrutura ou processos internos	Unidade Jurisdicionada
Falha publicação prestações contas dos projetos no site da FUNCERN.	na das de dos de Publicar, no site do IFRN, todas as informações dos itens 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 1.178/2018 – TCU/Plenário, referentes a todos os projetos PROAD geridos pela fundação de apoio. (Recomendação 244/2024)		Não financeiro – Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência	Pessoas, infraestrutura ou processos internos	Unidade Jurisdicionada
Falha publicação prestações contas dos projetos no site da FUNCERN.	na das de dos de Inserir na página inicial do IFRN um link de fácil acesso para “Relacionamento com Fundações de Apoio”, com informações PROAD centralizadas. (Recomendação 243/2024)		Não financeiro – Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência	Pessoas, infraestrutura ou processos internos	Unidade Jurisdicionada
Falha publicação prestações	na das de de Garantir que todos os processos e informações relativas a contratos e convênios disponibilizados no site do IFRN também sejam publicados no PROAD		Não financeiro – Medida de aperfeiçoamento	Pessoas, infraestrutura	Unidade

Constatação	Recomendação	Destinatários	Classe	Dimensão	Repercussão	
contas dos projetos no site da FUNCERN.	dos site da FUNCERN. (Recomendação 242/2024)			ou incremento da transparência	ou processos internos	Jurisdicionada
Ausência de publicidade nas seleções para concessão de bolsas.	O servidor responsável pelo acompanhamento do Acórdão TCU 1.178/2018 deve instruir formalmente a FUNCERN a publicar todas as informações exigidas, incluindo projetos ainda não atendidos, e monitorar sua implementação. (Recomendação 241/2024)	GABIN/RE		Não financeiro – Medida de aperfeiçoamento da capacidade de implementação de controles internos	Pessoas, infraestrutura ou processos internos	Órgão Superior da instituição
Ausência de publicidade nas seleções para concessão de bolsas.	Estabelecer diretrizes internas para fiscais de contratos (responsabilidades, vedações, padrões, segregação de funções, uso do SUAP/Contratos, avaliação dos serviços e relatórios dos coordenadores), consolidadas em documento único. (Recomendação 240/2024)	PROAD		Não financeiro – Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência	Pessoas, infraestrutura ou processos internos	Unidade Jurisdicionada
Fragilidades na fiscalização contratual.	Acompanhar a implementação do cronograma apresentado pela FUNCERN no Ofício nº 0374/2024-FUNCERN. (Recomendação 239/2024)	PROAD		Não financeiro – Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência	infraestrutura ou processos internos	Unidade Jurisdicionada
Fragilidades na fiscalização contratual.	Designar servidor ou comissão para acompanhar o cumprimento dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.178/2018 – TCU/Plenário. (Recomendação 237/2024)	GABIN/RE		Não financeiro – Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência	Pessoas, infraestrutura ou processos internos	Unidade Jurisdicionada
Fragilidades na fiscalização contratual.	Instruir formalmente a FUNCERN quanto à obrigação de se adequar às exigências legais de transparência (prestações de contas, pagamentos, relatórios semestrais, controles contábeis, etc.). (Recomendação 238/2024)	PROAD		Não financeiro – Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência	Pessoas, infraestrutura ou processos internos	Unidade Jurisdicionada
Fragilidades na fiscalização contratual.	Criar norma definindo critérios de seleção e elegibilidade de servidores para recebimento de bolsas em projetos com a FUNCERN, conforme art. 27, §5º, Resolução 53/2021. (Recomendação 236/2024)	PROAD		Não financeiro – Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência	Pessoas, infraestrutura ou processos internos	Unidade Jurisdicionada
Fragilidades na fiscalização contratual.	Dar ampla publicidade às seleções para concessão de bolsas nos projetos com a FUNCERN, conforme Acórdão TCU 1.178/2018. (Recomendação 235/2024)	PROAD		Não financeiro – Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência	Pessoas, infraestrutura ou processos internos	Unidade Jurisdicionada
Fragilidades na fiscalização contratual.	Apresentar, em até 60 dias, plano de ação para implementar as determinações do Acórdão TCU 1.178/2018, definindo responsáveis, prazos e mecanismos de monitoramento. (Recomendação 33/2025)	PROAD		Não financeiro – Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência	Pessoas, infraestrutura ou processos internos	Unidade Jurisdicionada
Fragilidade nos processos de monitoramento e avaliação dos projetos em parceria com a FUNCERN	Recomenda-se à PRODES que até o dia 28/02/2026, apresente um plano de fortalecimento do monitoramento e da avaliação dos projetos executados em parceria com a FUNCERN, prevendo a padronização dos relatórios de execução física e financeira; a definição de indicadores de desempenho e de metas de resultados; a designação de unidade responsável pela consolidação e análise das informações; e a criação de rotina de acompanhamento periódico junto às coordenações dos projetos.	PRODES		Não financeiro – Medida de aperfeiçoamento da capacidade de implementação de controles internos	Pessoas, infraestrutura ou processos internos	Unidade Jurisdicionada
Dados pessoais acessíveis ao público no Portal da Transparência	Recomenda-se à PRODES que apresente até o dia 28/02/2026 plano de ação de monitoramento da FUNCERN para garantir a adequação à LGPD, demandando a revisão dos conteúdos publicados em seu portal, a implementação de rotinas de validação prévia dos documentos	PRODES		Não financeiro – Medida de aperfeiçoamento ou incremento	Pessoas, infraestrutura ou processos internos	Unidade Jurisdicionada

da FUNCERN disponibilizados publicamente e a capacitação de seus colaboradores quanto às exigências legais.

Determinações do Tribunal de Contas da União e recomendações da Auditoria Interna seguem pendentes de cumprimento.

Recomenda-se que o GABIN apresente até dia 28/02/2026 plano de trabalho com o detalhamento de ações, prazos e responsáveis para a implementação das seguintes recomendações:

- Recomenda-se ao GABIN/RE que adote as providências necessárias para a criação de norma especificando os critérios de seleção e de elegibilidade dos servidores para o recebimento das bolsas oriundas dos projetos com a FUNCERN, em cumprimento ao art. 27, § 5º, da Resolução 53/2021 - CONSUP/IFRN.

(Recomendação [236/2024](#) no módulo da auditoria no SUAP)

- Recomenda-se ao Magnífico Reitor que dê ampla publicidade às seleções para concessões de bolsas nos projetos com a FUNCERN (Acórdão nº 1178/2018 - TCU/Plenário, item 9.3.3.2).

(Recomendação [235/2024](#) no módulo da auditoria no SUAP)

Determinações do Tribunal de Contas da União e Trabalho de Transparência FUNCERN-IFRN, que apresente até o dia 28/02/2026 plano de trabalho com o detalhamento de ações, prazos e responsáveis com vistas à implementação das determinações contidas no Acórdão nº 1.178/2018 - TCU/Plenário.

Acymara Catarina Zumba de Oliveira
Auditora Interna | Mat. SIAPE nº 2651704

Ana Santana Batista Farias
Auditora Interna | Mat. SIAPE nº 1958395

De acordo,

Deliany Vieira de Alencar Maia
Chefe da Auditoria Interna Substituta
Mat. SIAPE nº 1729684

Destinatários da transparência internos
Classe
Dimensão
Repercussão

Não financeiro
- Medida de aperfeiçoamento Pessoas, da capacidade infraestrutura de gerir riscos e ou processos implementação internos de controles internos

GABIN/RE

Órgão Superior da instituição

Não financeiro
- Medida de aperfeiçoamento Pessoas, da capacidade infraestrutura Unidade de gerir riscos e ou processos implementação internos de controles internos

PRODES

Jurisdicionada

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Santana Batista Farias, AUDITOR**, em 23/12/2025 09:16:34.
- **Deliany Vieira de Alencar Maia, AUDITOR(A) - SUB-CHEFIA - AUDGE**, em 23/12/2025 10:01:32.
- **Acymara Catarina Zumba de Oliveira, AUDITOR**, em 23/12/2025 14:58:22.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 988468

Código de Autenticação: 5b0be41256





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Auditoria Geral
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Errata 2/2026 - AUDGE/RE/IFRN

20 de janeiro de 2026

ERRATA DE DOCUMENTO

Documento de referência: [Relatório 3/2025 - CONSE/AUDGE/RE/IFRN](#)

Quando da elaboração do Relatório nº 3/2025 – CONSE/AUDGE/RE/IFRN, houve subdimensionamento no registro da carga horária dedicada à ação de auditoria, conforme consta na sessão introdutória (tópico 1) do documento, uma vez que parte das horas despendidas pela equipe de trabalho não foi registrada. Assim sendo,

Onde se lê: 655 horas

Leia-se: 816 horas

Ana Santana Batista Farias
Auditora
Matrícula: 1958395

Acymara Catarina Zumba de Oliveira
Auditora
Matrícula: 2651704

De acordo,

Nathália de Sousa Valle da Silva
Chefe da Auditoria Interna
Matrícula: 1833568

Documento assinado eletronicamente por:

- Nathalia de Sousa Valle da Silva, AUDITOR(A) - CD0004 - AUDGE/RE, em 20/01/2026 08:26:15.
- Ana Santana Batista Farias, AUDITOR, em 20/01/2026 08:42:19.
- Acymara Catarina Zumba de Oliveira, AUDITOR, em 20/01/2026 08:54:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1016572
Código de Autenticação: 1bc28374df

